



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº /2020, que autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o prazo estipulado na Lei nº 10.282/2020, que dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e irregulares no município de Santo André e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Senhor Presidente:

A Lei Municipal 10.282/2020 em seu artigo 34 prevê que os benefícios nela previstos poderão ser solicitados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da sua publicação.

A publicação ocorreu em 14/01/2020, razão pela qual o prazo máximo se findou em 14 de maio de 2020.

Ocorre que, muitos cidadãos andreenses não conseguiram dar entrada no processo de regularização de imóveis, tendo em vista a pandemia enfrentada pelo país desde março/2020.

Não se pode perder de vista que a Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal de Santo André ficou fechada por três meses.

Outrossim, o que se busca na mencionada lei é garantir o direito constitucional a moradia, tendo em vista que muitos daqueles que buscam a regularização só tem como meio de se abrigarem, o imóvel objeto do processo aberto perante o Executivo Municipal.

Assim, o presente projeto tem como objetivo prorrogar o prazo estipulado em lei por mais sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Cabe salientar que não há o que se falar em usurpação de função do chefe do Executivo, ou ainda, infração ao disposto no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, nem tampouco a Lei Federal de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, a função básica do vereador é legislar, de maneira a editar normas gerais e abstratas que pautam a atuação administrativa.

Inobstante, tem se que os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são harmônicos entre si, estes que atuam num sistema de freios e contrapesos, visando a manutenção do equilíbrio tripartide.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Neste sentido, nos termos do artigo 21 combinado com os artigos 28, inciso I e 29 da lei nº 6.448/1977 recepcionada pela Constituição Federal Brasileira, conto com o apoio dos nobres pares para o encaminhamento da presente proposição.

PROJETO DE LEI CM Nº, DE 2020.

AUTOR: Vereador **DR. FÁBIO LOPES** – Partido CDNA

Dispõe sobre: *autorizar o Executivo Municipal a prorrogar o prazo estipulado na Lei nº 10.282/2020 que dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e irregulares no município de Santo André e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a prorrogar o prazo estipulado no artigo 34 da Lei Municipal nº 10.282/2020 por 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 29 de julho de 2020

Ver. Dr. Fabio Lopes

VEREADOR

